**Relatório**

**Projeto de Lei n.º 114/2022**

**Processo nº 171/2022**

 Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 114/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Geraldo Vicente Bertanha, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Vereador Geraldo Vicente Bertanha, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 114/2022, que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O ‘CONGRESSO E ENCONTRO NACIONAL K9’ A SER REALIZADO EM MOGI MIRIM ANUALMENTE, NO MÊS DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**”**

**II. Do mérito e conclusões do relator**

    Inicialmente, verifica-se, que de modo geral, a matéria principal do projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local, instituindo data comemorativa no calendário oficial do município.

 No que diz respeito a iniciativa, verificamos que a matéria ora apresentada não se encontra inserida no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, que se encontra elencado no artigo 51 da Lei Orgânica do município, sendo a matéria, portanto, de iniciativa concorrente.

 O autor propõe a inclusão no calendário oficial do município o “Congresso e Encontro Nacional K9” com objetivo de realizar encontros, palestras, debates, provas práticas, treinamentos específicos e capacitação constante dos cães policiais, junto da Guarda Civil Municipal – GCM. O projeto prevê que Congresso/Encontro seja realizado anualmente no mês de julho.

 O autor justifica que essa propositura atende uma solicitação da própria Secretaria Municipal de Segurança Pública, que organizou, com sucesso, o 1º Encontro, nos dias 08, 09 e 10 de julho do corrente ano, que contou com a participação de apoiadores de vários Estados.

 Em análise mais aprofundada, esta relatoria encontrou dois empecilhos que merecem ser sanados para continuidade do processo. Explicamos:

 **1º** O projeto de lei visa a instituição do Congresso e Encontro NACIONAL K9, entretanto, entendemos que o município não possui competência para versar sobre um assunto de extensão NACIONAL. Isto é, o município pode criar datas comemorativas em seu território, não havendo impedimentos para que seja feito convite aos demais entes da federação;

 **2º** Projeto de Lei de iniciativa parlamentar não pode atribuir ou impor obrigações as secretarias municipais, sendo competência privativa do Chefe do Poder Executivo fixar as atribuições dos órgãos da administração. Neste sentido, entendemos que o disposto no Art. 3º da propositura, pode incorrer em ofensa ao princípio de separação de poderes.

 Para colaborar com a relatoria, solicitamos apoio jurídico para a empresa de consultoria pública SGP – Soluções em Gestão Pública, que teceu opiniões legalistas sobre a propositura.

 Diante de todo exposto, considerando a legalidade do projeto, não se verifica óbices legais para continuidade da proposta, ressalvando o disposto no Art. 3º e denominação da data comemorativa proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Conforme descrito no item anterior, sugerimos a elaboração de 2 Emendas Modificativas ao projeto em tela, sendo: 1) modificação da denominação da data comemorativa, passando a viger como “Congresso e Encontro K9”, suprimindo o termo “Nacional”; 2) alterando os termos “deverá” para “poderá” contidos no Art.3º.

**IV. Decisão da Relatora**

 Esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente /Relatora

**PARECER FAVORÁVEL N.º 14/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro